
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 080802/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 080802/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e INSCRIÇÃO DE CONSELHEIROS NO 1º ENCONTRO INTERESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES E CONSELHEIROS DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 19 E 21 DE AGOSTO DE 2025 NA CIDADE DE NATAL/RN.

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), correspondentes à contratação acima solicitada visando A PRESENTE JUSTIFICATIVA TEM POR FINALIDADE EMBASAR A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021, PARA A INSCRIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DA MUNICIPALIDADE NO 1º ENCONTRO INTERESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES E CONSELHEIROS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 19 E 21 DE AGOSTO DE 2025, NA CIDADE DE NATAL/RN. O REFERIDO EVENTO TEM COMO OBJETIVO REUNIR PROFISSIONAIS E AUTORIDADES ATUANTES NA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PROMOVENDO UM AMBIENTE DE CAPACITAÇÃO, DEBATE E CONSTRUÇÃO COLETIVA DE SOLUÇÕES PARA OS DESAFIOS ENFRENTADOS DIARIAMENTE POR ESSES AGENTES PÚBLICOS. DURANTE OS TRÊS DIAS DE PROGRAMAÇÃO, SERÃO DISCUTIDOS TEMAS FUNDAMENTAIS, COMO: POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA; NOVAS LEGISLAÇÕES E ATUALIZAÇÕES NORMATIVAS; DESAFIOS ENFRENTADOS NO COTIDIANO DO TRABALHO OS CONSELHEIROS TUTELARES; INTEGRAÇÃO ENTRE O SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS. A PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NESSE ENCONTRO REPRESENTA UMA OPORTUNIDADE ESTRATÉGICA DE APRIMORAMENTO TÉCNICO E INSTITUCIONAL, CONTRIBUINDO DIRETAMENTE PARA A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO E PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO MUNICÍPIO. IMPORTANTE DESTACAR QUE AS INSCRIÇÕES SÃO REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE JUNTO À ENTIDADE PROMOTORA DO EVENTO, INEXISTINDO VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ENTRE FORNECEDORES, O QUE CONFIGURA SITUAÇÃO TÍPICA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME PREVISÃO LEGAL. A CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DOS CONSELHEIROS TUTELARES ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA – LEI Nº 8.069/1990) E COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA EFICIÊNCIA, MORALIDADE E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA, SENDO AINDA UMA DIRETRIZ RECOMENDADA PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E PELO PRÓPRIO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERA-SE JUSTIFICADA A CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A INSCRIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO REFERIDO EVENTO,

COMO MEDIDA NECESSÁRIA, OPORTUNA E LEGAL PARA A VALORIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE., conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 74 Inciso III, f da lei 14.133/21 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa 29.832.116 ERIVANIA MARIA DA SILVA MORAIS, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

RIACHO DA CRUZ/RN, 08 de agosto de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sydney Fernandes Rodrigues

Código Identificador:D4DAB3E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/08/2025. Edição 3599

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>